

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CONTRATO Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 012/2019

Dispensa nº 010/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.894.776/0001-53, estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, *Clodomiro Correla de Toledo Júnior*, portador do RG nº 24.242.850-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1097 Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado *Contratante* e de outro lado a empresa **OLIVEIRA E CARVALHO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 23.576.920/0001-58, com sede à Rua Expedito Costa Manso, nº 251, Centro na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, representada pela Sra. Carla Oliveira de Carvalho, portadora do RG nº 45.705.264-8-SSP/SP e do CPF nº 384.273.518-95, doravante denominada *Contratada*, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Processo nº 012/2019 - Dispensa nº 010/2019, que faz parte integrante do presente contrato;
- 1.2 - Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.3 - Lei nº 4.320/64;
- 1.4 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. II da Lei de Licitações;
- 1.5 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA.**

Item	Quant	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	12	Prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública, conforme MPCASP/PCASP da STN e sistema AUDESP do TCESP, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência, podendo ser prorrogado nas formas da autorização contida no artigo 57, II, da lei 8666/93 e alterações posteriores.	R\$ 2.135,00	R\$ 25.620,00

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

3.2 - O prazo de validade do presente instrumento é de 12 meses: de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A *Contratante* pagará a *Contratada* o valor global de R\$ 25.620,00 (vinte e cinco mil e seiscentos e vinte reais), que será pago em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 2.135,00 (dois mil, cento e trinta e cinco reais).

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

26.782.0001.2.001

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes:

6.1 - Da *Contratante*:

6.1.1 - Notificar a *Contratada*, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução dos serviços.

6.1.2 - efetuar os pagamentos mencionados na Cláusula Quarta supra;

6.2 - Da *Contratada*:

6.2.1 - o objeto deverá ser executado com a exata especificação apresentada pela *Contratante*.

6.2.2 - o presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela *Contratada*, sem autorização da *Contratante*, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7 - A *Contratada* inadimplente será aplicada as sanções legais, a saber:

7.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades;

7.2 - Se a *Contratada* não prestar os serviços, conforme as Cláusulas deste instrumento será passível de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer cláusula deste pelas partes ou, unilateralmente pelo *Contratante*, se o interesse público assim o determinar, sem prejuízo, todavia, dos efeitos produzidos; ou ainda se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, podendo ser determinado por:

8.1 - Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para o *Contratante*, através de termo próprio de distrato;

8.2 - Inexecução total ou parcial deste instrumento contratual;

8.3 - A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada, com as devidas justificativas.

CISMA – Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, CEP: 12.450-000
Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo
CNPJ: 04.894.776/0001-53

CLÁUSULA NONA - DO FORO

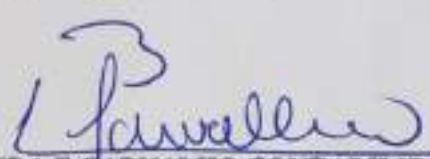
9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em 2 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 20 de dezembro de 2019.



Clodomiro Corrêa de Toledo Junior
Presidente do CISMA



OLIVEIRA E CARVALHO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº 23.576.920/0001-58- Contratada

Testemunhas:



Mariana Fátima Santos
RG nº 34.374.639-6



Cintia Pereira Santos
RG nº 34.332.247-X